



Ofício nº 623

Lapa, 30 de outubro de 1997

Senhor Presidente:

Em cumprimento ao disposto no artigo 69, inciso XXV da Lei Orgânica do Município, estou enviando a essa Casa de Leis o Termo de Convênio de Cooperação Técnica que entre si celebraram o Estado do Paraná, por intermédio da Secretaria de Estado da Educação e o Município de Lapa, cujo objetivo é desenvolver ações voltadas para a promoção da escolarização do 2º Grau dos professores municipais, a fim de ser submetido a referendo.

Na oportunidade, subscrevo-me,

Cordialmente

Miguel Batista
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR

PROTOCOLO nº 1101/97
DATA 31/10/97
ABR

Exmo. Sr.
MARCO ANTONIO BORTOLETTO
DD. Presidente da Câmara Municipal
Nesta

ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

TERMO DE CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA E FINANCEIRA QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DO PARANÁ, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, E O MUNICÍPIO DE LAPA, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.

De um lado, o ESTADO DO PARANÁ, pessoa jurídica de direito público interno, por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, com sede na Avenida Água Verde, n. 1680, no município de Curitiba, Estado do Paraná, doravante denominada SEED, inscrita no CGC/MF sob o n. 76.416.965/0001-21, devidamente autorizada pelo Governo do Estado mediante o protocolo n. 2.326.469-2/95, neste ato representada pelo seu Titular RAMIRO WAHRHAFTIG, brasileiro, casado, portador do CPF n. 231.770.549-15 e do RG n. 952.291-2/PR, ou, no seu impedimento, pelo seu representante legal, com a participação do DEPARTAMENTO DE ENSINO SUPLETIVO, doravante denominado DESU, na pessoa de sua titular REGINA CÉLIA ALEGRO, brasileira, solteira, portadora do CPF n. 445.031.139-68 e do RG n. 3.126.165-1/PR, e de outro, o MUNICÍPIO DE LAPA, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Praça D. Mirazinha Braga, n. 87, doravante denominado MUNICÍPIO, inscrito no CGC/MF sob n. 76.020.452/0001-05, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal MIGUEL LOURENÇO HORNUNG BATISTA, brasileiro, casado, portador do CPF n. 027.311.939-72 e do RG n. 678.358-PR, com a interveniência da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO (EDUCAÇÃO E/OU CULTURA, ESPORTE E TURISMO), doravante denominada SME, neste ato representada pela sua Titular VALENTINA PIOVEZAN BATISTA, brasileira, casada, portadora do CPF n. 442.557.139-87 e do RG n. 773.857-9, resolvem celebrar o presente Termo de Convênio de Cooperação Técnica e Financeira, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Termo de Convênio tem por objetivo desenvolver ações voltadas para a promoção da escolarização de 2º Grau dos professores municipais.

PARÁGRAFO ÚNICO:

Comprometem-se a SEED e o MUNICÍPIO a conjugar esforços no sentido de alcançar as metas traçadas em comum.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DA SEED

Compete à SEED, por intermédio da DESU:

- 1-Desenvolver uma metodologia específica para o curso;
- 2-Organizar o material didático para o curso;

Prot. n.º 9423
NREAM-SUL

Prot. n.º 9423
NREAM-SUL

ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

3- Acompanhar a atuação do Centro de Estudos Supletivos - CES, na Aplicação dos Exames Supletivos, dentro do calendário próprio do DESU, e solicitar, quando necessário, ao Conselho Estadual de Educação, exames especiais;

4-Reestruturar o curso, conforme seja necessário, em ação conjunta com os Núcleos Regionais de Educação - NRE's, os Centros de Estudos Supletivos - CES e as Secretarias Municipais de Educação;

5-Prestar assessoria pedagógica aos professores do Centro de Estudos Supletivos - CES e do Núcleo Regional de Educação - NRE e aos multiplicadores municipais;

6-Abrir demanda especial, quando necessário, aos professores do Centro de Estudos Supletivos - CES, para ministrarem aulas no curso, Instrução Normativa Conjunta nº 01/97 DG/SUED/GRHS/DESU, da SEED;

7-Elaborar, juntamente com o Centro de Estudos Supletivos - CES, o Núcleo Regional de Educação - NRE e a SME as atividades do tempo-estudo e as avaliações do processo;

8-Selecionar os conteúdos considerados essenciais para a aprendizagem de 2º Grau;

9-Organizar juntamente com o Centro de Estudos Supletivos - CES, o Núcleo Regional de Educação e a SME as oficinas pedagógicas, por áreas do conhecimento ou blocos de áreas, conforme o projeto aprovado pelo DESU;

10-Organizar e ministrar as oficinas de apoio pedagógico, em conjunto com o Núcleo Regional de Educação - NRE, Centro de Estudos Supletivos - CES e a SME, de acordo com o projeto.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO
Compete ao MUNICÍPIO, por intermédio da SME:

1-Matricular os professores municipais sem escolarização básica no Centro de Estudos Supletivos - CES;

2-Promover o deslocamento dos professores municipais matriculados no Centro de Estudos Supletivos - CES, até o local da realização do curso;

3-Dispensar os professores municipais matriculados do trabalhos nos dias de curso, sem prejuízo no calendário e desconto salarial;

4-Garantir estrutura física de reprografia ou outra forma de reprodução do material didático do curso;

5-Manter o contrato dos professores matriculados, enquanto estiverem cursando a modalidade de ensino;

6-Contratar apenas professores que tenham habilitação exigida por lei, a partir da celebração deste Instrumento;

7-Garantir (bolsa-auxílio) o pagamento das despesas com alimentação e alojamento dos cursistas e docentes, conforme o projeto;

8-Garantir um local para a realização do curso, com estrutura mínima e, se necessário, alojamento para os cursistas;

9-Criar um plano de cargos e salários para estimular a conclusão do curso e a continuidade dos estudos;

ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

10-Garantir, quando necessário, durante a vigência deste Instrumento, demanda especial para multiplicadores envolvidos no projeto.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CES E NRE

Compete ao Centro de Estudos Supletivos - CES e ao Núcleo Regional de Educação - NRE:

- 1-Acompanhar a implantação do projeto em todas as fases de desenvolvimento;
- 2-Dispor, mediante ação conjunta com o DESU, de professores habilitados para ministrar o curso na sede do Centro de Estudos Supletivos - CES;
- 3-Elaborar, em ação conjunta com o DESU, as avaliações realizadas durante o curso e as atividades do tempo-estudo;
- 4-Ministrar os cursos dentro dos prazos previstos, em ação conjunta com o DESU; conforme a metodologia específica do curso;
- 5-Acompanhar, quando necessário, as ações do DESU e da SME, junto a outro município;
- 6-Participar, juntamente com a equipe pedagógica do DESU, de reuniões para avaliação, realimentação e reformulação do curso e do material didático, quando se fizerem necessárias;
- 7-Caberá exclusivamente ao Centro de Estudos Supletivos - CES, a matrícula e a certificação dos professores cursistas como alunos de 2º Grau do CES/NAES.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

O presente Termo de Convênio entrará em vigor a partir da data de sua publicação em Diário oficial do Estado, e terá a validade de 01 (um) ano.

CLÁUSULA SEXTA - DAS ALTERAÇÕES

O presente Convênio somente poderá ser alterado ou modificado por acordo prévio e expresso, formalizado entre os partícipes, mediante Termo Aditivo.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA DENÚNCIA

O presente Termo de Convênio poderá ser denunciado por qualquer dos partícipes, respondendo os mesmos pelas obrigações assumidas até esse momento.

CLÁUSULA OITAVA - DA PUBLICAÇÃO

O presente Termo de Convênio será publicado em Diário Oficial do Estado, na forma de extrato, a expensas da SEED.

ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

CLÁUSULA NONA - DA LEGISLAÇÃO

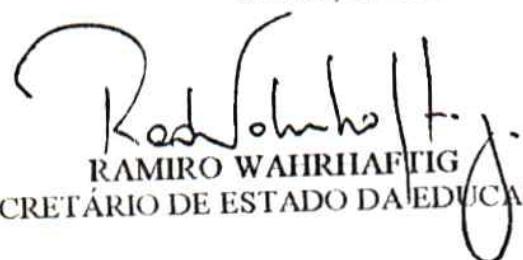
Os partícipes, além de se sujeitarem as cláusulas do presente Termo de Convênio, sujeitam-se também, no que couber, às normas estabelecidas na Lei Federal N° 8.666, de 21 de junho de 1993, com as alterações introduzidas pela Lei N° 8.883, de 08 de junho de 1994.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO

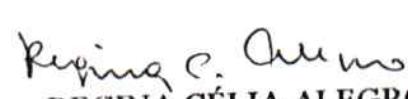
Os partícipes elegem o foro da Comarca de Curitiba para nele dirimirem toda e qualquer dúvida ou controvérsia nascida do presente Térmo de Convênio, que não possa ser resolvida administrativamente.

E, por estarem devidamente justos e acordados, assinam o presente Termo de Convênio, em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Curitiba, 25 de setembro e 1997.


RAMIRO WAHRAFTIG
SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO


MIGUEL LOURENÇO HORNING BATISTA
PREFEITO MUNICIPAL


REGINA CÉLIA ALEGRO
CHEFE DE DEPARTAMENTO DE ENSINO SUPLETIVO


VALENTINA PIOVEZAN BATISTA
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES



Câmara Municipal da Lapa
Estado do Paraná

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
PLS. N° 06
00

Assunto : TERMO DE CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DO PARANÁ - SECRETARIA EST. EDUCAÇÃO E O MUNICÍPIO.

Documento apresentado em Expediente do Dia 04 / 11 / 97.
Encaminho à Comissão de:

- Legislação, Justiça e Redação, em 05 / 11 / 97.
- Economia, Finanças e Fiscalização, em X / X / X.
- Saúde, Educ., Cult., Esp., B. E. Social e Ecol., em X / X / X.
- Urbanismo e Obras Públicas, em X / X / X.
- Agricultura, Pecuária e Abastecimento, em X / X / X.

Marcos Bortoletto

Marco Antonio Bortoletto

Presidente da Câmara Municipal

Recebi o projeto em / / .

Alfredo Kelm Júnior

Presidente da Comissão de
Legislação, Justiça e Redação



Câmara Municipal da Lapa
Estado do Paraná

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
F.L.S. N° 09
09

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N° 46/97

Para relatar sobre a matéria nomeio como relator o Sr.
Sebastião Krainski Pinto.

Lapa, 04 de novembro de 1997

ALFREDO KELM JUNIOR
PRESIDENTE

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N° 46/97

Para discussão e deliberação do parecer, designo o dia 11 de
novembro do corrente ano, as 16:00 horas.

Lapa, 04 de novembro de 1997

ALFREDO KELM JUNIOR
PRESIDENTE



Câmara Municipal da Lapa
Estado do Paraná

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
PLS. N° 08
08

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

CONVÊNIO

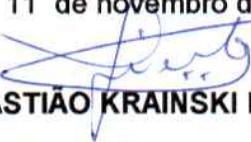
Assunto: Termo de Cooperação Técnica que entre si celebram o Estado do Paraná, por intermédio da Secretaria de Estado da Educação e o Município de Lapa, cujo objetivo é desenvolver ações voltadas para a promoção da escolarização do 2º Grau dos professores municipais..

PARECER

Entendo que o convênio celebrado tem relevância aos interesses da comunidade, devendo ser referendado por esta Casa.

Para tanto, apresento em separado projeto de decreto legislativo para o referendo que trata o art. 69, XXV da Lei Orgânica Municipal.

Lapa, 11 de novembro de 1997


SEBASTIÃO KRAINSKI PINTO
RELATOR



Câmara Municipal da Lapa
Estado do Paraná

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
FLS. Nº 09
DD

A Comissão de Legislação, Justiça e Redação, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo Regimento Interno desta Casa de Leis, apresenta a consideração do plenário, o seguinte:

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO nº 046/97

Súmula: Referenda o Termo de Cooperação Técnica que entre si celebram o Estado do Paraná, por intermédio da Secretaria de Estado da Educação e o Município de Lapa.

Art. 1º - Fica referendado o Termo de Cooperação Técnica que entre si celebram o Estado do Paraná, por intermédio da Secretaria de Estado da Educação e o Município de Lapa, cujo objetivo é desenvolver ações voltadas para a promoção da escolarização do 2º Grau dos professores municipais.

Art. 2º - Este decreto entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Lapa, 11 de novembro de 1997



Câmara Municipal da Lapa
Estado do Paraná

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA PR
FLS. Nº 10
80

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO nº 46/97

Nos termos do nosso Regimento Interno, após análise do parecer do relator da matéria em epígrafe, formulamos o seguinte voto:

Com o voto

C 11/11/97

Ver. Cesar Augusto Leoni
membro

Ver. Alfredo Kelm Júnior
presidente

com o voto do presidente



Câmara Municipal da Lapa
Estado do Paraná

CAMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
FLS. N° 11
05

REQUERIMENTO 376

O(s) Vereador (es) que este assina (m),
no uso de suas atribuições legais, submete ao plenário o
presente requerimento que tem por objetivo pedir dispensa de
interstício aos seguintes projetos de lei:

PROJETO DE LEI:

ANTE-PROJETO DE LEI: 013/97, 010/97, 012/97, 011/97,
014/97

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO: 45/97 E 46/97

Lapa, 11 de novembro de 1997

vereador

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR

PROTOCOLO n.º 1184/97

DATA 11.11.97

(Signature)



Câmara Municipal da Lapa
Estado do Paraná

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
P.S. IP 12
09

DECRETO LEGISLATIVO N° 020/97

Súmula: Referenda o Termo de Cooperação Técnica que entre si celebram o Estado do Paraná, por intermédio da Secretaria de Estado da Educação e o Município de Lapa.

A Câmara Municipal da Lapa, Estado do Paraná, APROVOU, e esta Presidência PROMULGA:

Art. 1º - Fica referendado o Termo de Cooperação Técnica que entre si celebram o Estado do Paraná, por intermédio da Secretaria de Estado da Educação e o Município de Lapa, cujo objetivo é desenvolver ações voltadas para a promoção da escolarização do 2º Grau dos professores municipais.

Art. 2º - Este decreto entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal da Lapa, em
19 de novembro de 1997.

MARCO ANTONIO BORTOLETO
MARCO ANTONIO BORTOLETO
Presidente

Vilmari Czarneski Fávaro
VILMAR CZARNESKI FÁVARO

1º Secretário

